Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11292 — AUSTRALIANSUPER / DIGITALBRIDGE / PSP / VANTAGE EMEA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/171)

1. Em 28 de setembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AustralianSuper Pty Ltd, na qualidade de mandatário da AustralianSuper (em conjunto, designadas por «AustralianSuper», Austrália),

— DigitalBridge Group, Inc. («DigitalBridge», Estados Unidos),

— Public Sector Pension Investment Board («PSP», Canadá),

— Vantage Data Centers Europe S.a.r.l. («Vantage EMEA», Luxemburgo), atualmente controlada em conjunto pela DigitalBridge e pela PSP.

A AustralianSuper, a DigitalBridge e a PSP vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Vantage EMEA.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AustralianSuper atua na qualidade de mandatária de um fundo de pensões setorial australiano aberto ao público e é responsável pelo seu funcionamento e gestão,

— A DigitalBridge é uma sociedade de investimento que investe, diretamente ou através dos fundos que gere, em áreas de infraestruturas digitais,

— A PSP é uma sociedade que investe as contribuições recebidas dos planos de pensões da função pública federal canadiana, das forças armadas canadianas, da Real Polícia Montada do Canadá e da Força de Reserva.

3. As atividades da empresa Vantage EMEA são as seguintes: deter indiretamente e gerir uma carteira de 23 campus de centros de dados que oferecem serviços de colocalização (por exemplo, disponibilização de espaço físico, rede, segurança física, etc.) para servidores de terceiros e outro equipamento informático armazenado por terceiros no centro de dados.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11292 — AUSTRALIANSUPER / DIGITALBRIDGE / PSP / VANTAGE EMEA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË